



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20240456, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO
DE DOM ELISEU, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA,
COMO MELHOR SE DECLARA ABAIXO.**

O Município de Dom Eliseu, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA**, inscrito no CNPJ nº 11.415.068.0001/58, sediada na Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA, neste ato representado pela sua secretaria a Sra. **MONICA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 14824562000-3 SSP/MA inscrita no CPF sob o nº. 007.475.113-14, instituído no cargo pelo **Decreto Municipal nº 258/2024-GP**, portadora da Matrícula Funcional nº 4008-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.822.881/0001-61 e inscrição estadual nº 29.507.884-7, estabelecida no endereço AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº1266, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo **Sr. FRANCISCO NETO MARTINS LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG sob nº1.583.190 SSP-TO e CPF nº 952.127.601-00, SÓCIO ADMINISTRADOR , com endereço profissional na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº1266, ST. BRASIL, Cidade: ARAGUAÍNA-TO, CEP: 77.824-360, Estado: TOCANTINS, BRASIL), tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **00190601/24-CEC/SEMUS**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 017/2024-CEC/SEMUS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação Marca/Nome Comercial Fabricante	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
06	ARMARIO METALICO 2 PORTAS. Armário de Aço c/ 02 portas – 1,66×0,75×0,32m – CHAPA 26 – Totalmente Soldado, pronto para uso; Estrutura chapas #26 (0,45mm). 03 Bandejas Internas, sendo 02 reguláveis; 2 portas com 1 veneziana para ventilação e 1 reforço interno por porta. Sistema de fechamento através de Fechadura tipo Yale; Capacidade por prateleira 20 kg (bem distribuídos). MARCA/MODELO: NOBRE/EXECUTIVO	UNID.	20	R\$ 678,00	R\$ 13.560,00
14	BISTURI ELETRÔNICO Especificação: tipo corte modos corte, coagulação, dessecação, potência 450 khz, frequência 50/ 60hz, componentes monopulares, 3 configurações de potência, acessórios 100 ponteiros, cabo, manual de instruções, características adicionais acionamento manual. descrição complementar: bisturi de elétrico para volatilização celular (uso em	UNID.	1	R\$ 19.999,99	R\$ 19.999,99



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	dermatologia e ginecologia). com possibilidade de uso para procedimentos que necessitam de radiofrequência; microprocessado com bipolar para micro e macro coagulações acopladas, com frequência de aceitável atividade eletromagnética de aproximadamente 4,0 mhz e potência máxima de saída de 100 watts, contendo: display digital de 0 a 100 watts com precisão; funções monopolar e bipolar; sistema de cauterização 'bipolar'; monopolar com comando por pedal, com cabo de silicone de 2,0m; possuir placa-paciente reutilizável com tratamento isolante, conforme normas de segurança em eletromedicina contra choques elétricos ou queimaduras; função de monitoramento de placa com alarme de falha por mau contato ou desconexão; função de segurança contra inversão de função. MARCA/MODELO: DELTRONIX/SEG100+				
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15	BOMBA DE INFUSÃO (equipo universal) especificação: bomba de infusão (equipo universal) construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente. principais características: display: tela de lcd para ajustes e configurações; painel de led's para registro de volume infundido; led's indicadores de funcionamento; bomba: compatível com equipos padrão de qualquer marca; possui alarmes audiovisuais; sensor de gotas; ajuste de volume de infusão pré definido; modos de trabalho: ml/h e gotas/min; três níveis de indicação de ocusão no sistema; função purgar; kvo (manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; gravação automática da última infusão; funcionamento por mais de 4 horas em bateria; classe de proteção ipx4; alarmes:	UNID.	6	R\$ 4.886,00	R\$ 29.316,00
----	---	-------	---	-----------------	---------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	indicações sonoras (bip e voz); início da infusão; término da infusão; infusão da quantidade limitada encerrada; oclusão; detecção de bolhas; fechar a porta; instalação incorreta; configuração incorreta; velocidade de infusão anormal; sensor de gotas desconectado; alimentação externa desconectada; bateria fraca; especificações: volume de infusão: de 1ml a 9.999ml taxa de infusão: modo ml/h - 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h) modo gotas/min - 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min) taxas de bolus/purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h) taxa de kvo: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h) oclusão: alta (800 mmhg), média (500 mmhg), baixa (300 mmhg) bateria e alimentação: o equipamento possui bateria interna recarregável dc 11,1v, com capacidade de no mínimo 04 horas de funcionamento sem necessidade de recarga. alimentação ac 100- 240v - 50/60hz, automático. garantia legal 180 (cento e oitenta dias) da emissão da nota fiscal. peso e dimensões: peso líquido aproximado: 1,8 kg dimensões: 140				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	x 157 x 220mm acessórios que acompanham o equipamento: 01 cabo de força 01 bateria interna 01 sensor de gotas 01 manual de instruções certificado de garantia. MARCA/MODELO: MDK/MI23				
17	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO com assento sanitário: descrições específicas: cadeira de rodas para banho com assento sanitário removível, confeccionada em aço tubular, pintura epóxi, estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário normal. braços fixos encosto padrão, providas de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés, adulto tipo padrão. MARCA/MODELO: CDS/201	UNID.	5	R\$ 249,90	R\$ 1.249,50
19	CADEIRA GIRATORIA TIPO EXECUTIVO (Poltrona Cadeira Para Escritório Com Braço Base Cromada Rodinhas de nylon resistente, executiva giratória com ajuste de altura, Para 120kg, Molas Ensacadas Pillow Top Preto, Sistema Relax, Permitir reclinar a	UNID.	15	R\$ 439,90	R\$ 6.598,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	parte do assento com encosto podendo travá-lo na posição ideal para auxiliar na ergonomia, Dispositivo que auxilia o sistema Relax quando é acionado, Sistema de Regulagem de Altura De Pistão A Gás; -Pistão Classe 3 Reforçado; - Molas ensacadas no assento e encosto; - Pillow top no assento e no encosto; - Base cromada com 1,2mm de espessura; Altura Total: Alta 122 cm - Baixa 115 cm; Altura do Chão Até o Assento: Alta 62 cm - Baixa 54 cm; Altura do Chão Até o Braço: Alta 78 cm - Baixa 69 cm; Profundidade: 76 cm; Profundidade interna do assento: 48 cm; Largura: 64cm; Largura interna do assento: 48 cm). MARCA/MODELO: NOBRE/EXECUTIVA				
22	CADEIRAS SECRETÁRIA FIXA (Tubular em aço 3/4 por 1,20 espessura. Perfil em pvc. Largura 42 cm, Altura Total 83 cm, Altura do chão até o assento: 46cm, Profundidade 50 cm, Peso suportável: 110 Kg distribuídos uniformemente, Assento - Espuma Injetada, - Espessura da Espuma do Assento: 4 cm mínimo, - Dimensão:	UNID.	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Largura x Profundidade - 41 cm x 39 cm, Encosto com - Dimensão: Altura x Largura - 28 cm x 36 cm mínimas, - Espessura da Espuma do Encosto: 4 cm mínimos. MARCA/MODELO: NOBRE/SF-001				
29	CAMA HOSPITALAR FAWLER tubular redonda especificação: cama hospitalar fawler tubular redonda cama hospitalar movimentos fawler (fawler), com elevação de cabeceira e peseira acionados através de duas manivelas escamoteáveis. cama hospitalar fawler, cabeceira e peseira em tubos de aço esmaltado, leito em chapa de aço. MARCA/MODELO: PORTAL/PE2700	UNID.	7	R\$ 2.125,00	R\$ 14.875,00
34	COLCHÃO HOSPITALAR (Placa de espuma de alta qualidade, na densidade D33, Revestimento em napa azul 100% PVC; Espuma Selada 100% Poliuretano; Dimensões 190m X 0,90m. MARCA/MODELO: CASA MEDICA/190MX0,90M	UNID.	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

43	ESCRIVANINHA 120 CM (Materiais da escrivaninha MDP, com Altura x Largura x Profundidade mínimas de 75 cm x 120 cm x 50 cm, na Cor Preto, como no mínimo 2 gavetas e chave, com bordas boleadas. MARCA/MODELO: NOBRE/400103+400608	UNID.	15	R\$ 376,49	R\$ 5.647,35
44	ESCRIVANINHA 120 CM (Materiais da escrivaninha MDP, com Altura x Largura x Profundidade mínimas de 75 cm x 120 cm x 50 cm, na Cor Preto, sem gaveta). com bordas boleadas. MARCA/MODELO: NOBRE/400103	UNID.	10	R\$ 309,99	R\$ 3.099,90
46	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS , com Altura x Largura x Profundidade mínimas de 2m x 90 cm x 40 cm, pintura tipo epóxi. MARCA/MODELO: NOBRE/100503	UNID.	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
48	FOGAO DE 4 BOCAS , Eficiência Energética: A; Capacidade mínima de forno (L) 61; Funcionamento: Gás; Cor: BRANCO; Acendedores: Automáticos).	UNID.	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MARCA/MODELO: BRASLAR/NEWSIRIUS				
61	LONGARINA 3 LUGARES (Cadeira tipo longarina fixa; Quantidade de assentos 3; Materiais da estrutura Aço carbono; Materiais dos assentos em Polipropileno, Altura x Largura x Comprimento 76 cm x 137 cm x 48 cm; Base fixa DUPLA aço carbono; Encosto e assentos em Polipropileno; Estrutura em aço carbono; Formato anatômico; Dimensões: Peso mínimo 90kg). MARCA/MODELO: NOBRE/PL-003	UNID.	20	R\$ 316,90	R\$ 6.338,00
63	MACA GINECOLÓGICA. estrutura tubo aço, material leito chapa aço inox, estofado em courvin, tipo movimento leito com três seções móveis com regulagem, características adicionais balde aço inox, material porta - coxa porta - coxas estofadas, componentes adicionais gaveta em aço inox. MARCA/MODELO: PORTAL/PE2754	UNID.	4	R\$ 994,50	R\$ 3.978,00
65	MESA DE MAYO - pintura epóxi, estrutura tubular com aço redondo, bandeja de inox com dimensões aproximadas de 0,48m x 0,32m.	UNID.	10	R\$ 189,90	R\$ 1.899,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	haste regulável cromada e manípulo lateral regulador de altura. garantia de 12 meses. MARCA/MODELO: PORTAL/PE2810				
66	MESA PARA INSTRUMENTAL CIRÚRGICA tampo e prateleira inferior em chapa de aço inox, pés em tubo redondo de 1' em ferro esmaltado, acompanha rodízios com freio, medidas: 90 x 50 x 50 cm (alt x comp x lar). MARCA/MODELO: CASA MEDICA/MESA 90X50	UNID.	4	R\$ 579,90	R\$ 2.319,60
71	NOBREAK 1200VA (Possuir 1200va de potência bateria interna do tipo chumbo-ácido, selada, 12 Vdc / 7 Ah, que permite o funcionamento dos equipamentos ligados ao nobreak em caso de ausência de energia elétrica. 6 níveis de proteção: Contra sobrecarga nas tomadas de saída; Curto-circuito nas tomadas de saída; Sobrecarga na entrada de rede; Sobreaquecimento no inversor; Sub e sobretensão da rede elétrica; Descarga total e Sobrecarga da bateria. Carregamento automático da	UNID.	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	bateria, mesmo com o nobreak desligado (botão Liga/Desliga), desde que esteja conectado à rede elétrica. Restart automático: reinicia automaticamente quando a rede elétrica volta à normalidade, mesmo que a bateria esteja descarregada. Permitir ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica, desde que a bateria esteja com carga. Tensão de Entrada: 110/220v, Tensão de Saída: 110V). MARCA/MODELO: CR/KSB 1200BS				
74	PURIFICADOR DE AGUA (tipo refrigerado; capacidade do reservatório 2l; capacidade de filtragem 4000l; capacidade de água 1,896l/h; voltagem 220v; potência (w) 140w; consumo 6,4 kwh/mês pressão de funcionamento 3 a 40 mca; sistema de refrigeração compressor; com filtros de carvão ativado; 12 unidades de elemento filtrante; água gelada suficiente para atender 30 pessoas; micragem 5 micras; material plástico abs e metal; garantia de 1 ano; instalação feito direto na rede de água do edifício;	UNID.	4	R\$ 1.049,80	R\$ 4.199,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	com registro tipo torneira; mínimo de 5 metros de mangueira pu adequada a passagem de agua potável. MARCA/MODELO: BEGEL/PURESTIL				
--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato está vinculado com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 105, da Lei 14.133/21 combinado com o caput do artigo 36, do Decreto Federal 11.462/2023.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 140.880,04 (cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18 de dezembro de 2024**.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral de Dom Eliseu -PA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
2. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: **1112** – Fundo Municipal de Saúde

13.1.2. Fonte de Recursos: **3.002** Aquisição de Equipamentos e Mobiliários- Secretaria de Saúde, **3.008** Aquisição de Equipamentos e Mobiliários- Atenção Primária, **4.015** Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade, **4.021** Manutenção da UPA 24h.

13.1.3. Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00** Equipamentos e material permanente

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL.

17.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor indicado abaixo:

- **ITAMAYARA MACEDO DA SILVA**, inscrita na matrícula nº 464197.
- **MICHELLI SILVA DOS SANTOS**, inscrita na matrícula nº 464983-4.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **VANESSA FREITAS DE ARAUJO LIMA**, inscrita na matrícula 45227-7

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Dom Eliseu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Dom Eliseu – PA, 18 de dezembro de 2024.

MONICA FERREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA
LTDA CNPJ sob Nº 39.822.881/0001-
61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS